



RESOLUÇÃO N. 281 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre a Instalação e Implantação de Câmeras de Segurança para Monitoramento Interno e Externo na Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica determinada a instalação e implantação de sistema de vigilância eletrônica, por câmeras, em ambientes internos e externos da Câmara Municipal.

Art. 2º O sistema de vigilância eletrônica da Câmara Municipal é composto pela instalação e manutenção de câmeras de vídeo ou similar, com monitoramento remoto e integrado por sistema de circuito interno.

§1º As câmeras de monitoramento devem apresentar recursos de gravação e armazenamento de imagens.

§2º O sistema de vigilância deve ser mantido em perfeito e ininterrupto funcionamento.

Art. 3º As câmeras de monitoramento devem ser instaladas em pontos estratégicos das áreas internas e externas da Câmara Municipal.

§1º É vedada a instalação de câmeras de monitoramento em locais de uso íntimo, tais como banheiros, cozinhas e similares.

§2º É obrigatória a afixação de avisos internos e externos informando que o ambiente está sendo monitorado por câmeras de vídeo.

Art. 4º As imagens obtidas por meio do sistema de vigilância eletrônica são gravadas e arquivadas pelo prazo trinta dias e são monitoradas pelo Assessor de Tecnologia e Informação ou Técnico em Informática - TI, que comunicará o Diretor Administrativo qualquer anormalidade ou problema detectado.

Art. 5º O painel de controle das câmeras de monitoramento deve ser instalado na sala da Presidência.

§1º Fica o Diretor Administrativo responsável pela entrega das gravações quando solicitado pela autoridade competente.

§2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a divulgação das imagens de forma indevida acarreta a instauração de processo administrativo previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de São Gabriel do Oeste-MS.



Art. 6º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelas câmeras de videomonitoramento devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 7º Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações.

Art. 8º As imagens registradas pelas câmeras de videomonitoramento somente são disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Polícia Militar Ambiental e Bombeiros.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 27 de fevereiro de 2024.


Fernando Rocha
Presidente

Pregão Presencial nº 024/2023**Processo Administrativo nº 4133/2023****Ata de Registro de Preços nº 003/2023****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste.**Interveniente :** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.**Contratado:** Prev-Oeste Serviços Póstumos LTDA.**Objeto:** Prestação de serviços funerários para atendimento ao Benefício Eventual – Auxílio Funeral, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social**Falecido(a) :** **CARLITO DE MOURA****Fundamentação legal:** Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 073/2009**Dotação orçamentária:**

02	Poder Executivo
04	Fundo Munic. Assist. Social - FMAS
3.3.90.32.00	Material. Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
08.244.0006.2034.0004	Proteção Social Básica

Valor: R\$ 2.993,00 (dois mil, novecentos e noventa e três reais)**Ordenador de despesas:** Roberto Emiliani Junior - Secretário Municipal de Assistência Social substituto.**Data :** 27/02/2024

Matéria enviada por ESLAINE ZANDOMENIGHI

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N. 281 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre a Instalação e Implantação de Câmeras de Segurança para Monitoramento Interno e Externo na Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica determinada a instalação e implantação de sistema de vigilância eletrônica, por câmeras, em ambientes internos e externos da Câmara Municipal.

Art. 2º O sistema de vigilância eletrônica da Câmara Municipal é composto pela instalação e manutenção de câmeras de vídeo ou similar, com monitoramento remoto e integrado por sistema de circuito interno.

§1º As câmeras de monitoramento devem apresentar recursos de gravação e armazenamento de imagens.

§2º O sistema de vigilância deve ser mantido em perfeito e ininterrupto funcionamento.

Art. 3º As câmeras de monitoramento devem ser instaladas em pontos estratégicos das áreas internas e externas da Câmara Municipal.

§1º É vedada a instalação de câmeras de monitoramento em locais de uso íntimo, tais como banheiros, cozinhas e similares.

§2º É obrigatória à afixação de avisos internos e externos informando que o ambiente está sendo monitorado por câmeras de vídeo.

Art. 4º As imagens obtidas por meio do sistema de vigilância eletrônica são gravadas e arquivadas pelo prazo trinta dias e são monitoradas pelo Assessor de Tecnologia e Informação ou Técnico em Informática - TI, que comunicará o Diretor Administrativo qualquer anormalidade ou problema detectado.

Art. 5º O painel de controle das câmeras de monitoramento deve ser instalado na sala da Presidência.

§1º Fica o Diretor Administrativo responsável pela entrega das gravações quando solicitado pela autoridade competente.

§2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a divulgação das imagens de forma indevida acarreta a instauração de processo administrativo previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de São Gabriel do Oeste-MS.

Art. 6º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelas câmeras de videomonitoramento devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 7º Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações.

Art. 8º As imagens registradas pelas câmeras de videomonitoramento somente são disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Polícia Militar Ambiental e Bombeiros.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 27 de fevereiro de 2024.

Fernando Rocha

Presidente

Matéria enviada por Carmen Regina Hamera